

Disposições gerais

- Os atestados deverão ser comunicados, no prazo de 5 dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, por meio do **SOUGOV**, após este prazo o sistema não aceitará a inclusão.
- A dispensa de perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio do Sougov, desde que seja inferior a 15 dias de afastamento e contenha a especificação da CID.
- A perícia oficial ocorrerá quando:
 - O afastamento for superior a 14 dias de afastamento;
 - Não conter a especificação da CID.
 - Quando houver intercorrências cadastrais nos sistemas do Órgão.
- Para os afastamentos superiores a 15 dias, serão solicitados às Unidades SIASS o atendimento pericial, visto que não possuímos médicos peritos no Ministério dos Transportes.
- O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.
- O servidor que entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, terá as férias suspensas enquanto durar o afastamento, e remarçadas.

Licença por motivo de doença em pessoa da família – Servidores

- Poderá ser concedida licença para acompanhamento familiar ao servidor por motivo de doença de:
 - Cônjuge ou companheiro;
 - Pais;
 - Filhos;
 - Padrasto ou madrasta e enteado;
 - Dependente que viva a suas expensas.
- A dispensa de perícia para acompanhamento familiar será concedida nos termos do disposto no art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que:
 - Seja inferior a 15 dias;
 - Contenha a CID do acompanhado (da pessoa doente);
 - O nome do acompanhante, assim como do acompanhado estejam descritos no atestado;
 - Que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro,

no atestado.

- É necessário o cadastro do familiar no módulo **SIGEPE**, como **dependente**.

- Caso o período de afastamento seja superior a 15 dias, será solicitada perícia oficial com a presença do servidor e do dependente acompanhado.

Licença para tratamento da própria saúde – Empregados públicos

- Para celetistas, os atestados até 15 dias serão periciados pela Unidade SIASS, a partir do 16º dia de afastamento, o empregado público será informado por este SEAS a buscar os canais de comunicação do INSS, seja através do **site**: meuinss.gov.br ou **telefone**: 135, para agendamento e solicitação do auxílio-doença.
- Em casos de novas solicitações de licenças após os 15 dias iniciais concedidos, seguirão as seguintes regras:
 - Quando se tratar da mesma doença ou correlatas: Transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, deverá ser encaminhado ao INSS por tratar-se de uma prorrogação de benefício anterior;
Transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos até 15 dias.
 - Quando se tratar de outra doença: Poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão.
- As comunicações de decisão, tanto de deferimento quanto de indeferimento de auxílio-doença, emitidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, deverão ser enviadas ao Serviço de Ações de Saúde – SEAS, para inclusão de registro.
- Nos casos de empregados públicos, aposentados pelo INSS, mas que continuam trabalhando, o encaminhamento ao INSS após o 15º dia de afastamento não será necessário, pois é vedado o acúmulo de benefícios, sendo realizado somente a suspensão do pagamento pelo órgão. O empregado receberá somente os proventos de aposentadoria.

Fontes: Manual SIASS – de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Decreto nº 11.255, de novembro de 2022.